

CONTRATO Nº. 039/2018 | PROCESSO N.º 039/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A EMPRESA A F MIRANDA COM. E SERVIÇO DE LIMPEZA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF sob o nº 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **A F MIRANDA COM. E SERVIÇO DE LIMPEZA**, CNPJ/MF n.º 22.159.264/0001-25, com sede à Rua Antonietta Pucci Pippa, nº 127, Loja A, Bonfim Paulista, CEP 14.110-000, na cidade de Ribeirão Preto/SP, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em a autorização constante do processo nº 039/2018, pela autoridade competente, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93) e da legislação federal aplicável, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização em Equipamentos de Ar Condicionado, suprimindo demanda das Unidades de Saúde, conforme descrito abaixo, oferecendo condições de funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas unidades relacionadas abaixo: Hospital Santa Lydia, Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca, Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana e Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de 12 (meses), renovável por até 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato.

1.3.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ 95.329,08** (noventa e cinco mil e trezentos e vinte e nove reais e oito centavos) sendo subdividido em:

a) **Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL**, no valor anual de **R\$ 58.187,88** (cinquenta e oito mil e cento e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) a serem pagos em doze parcelas mensais de **R\$ 4.848,99** (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos);

b) **Unidade de Pronto Atendimento UPA Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana - UPA**, no valor anual de **R\$ 14.443,80** (quatorze mil e quatrocentos e

quarenta e três reais e oitenta centavos) a serem pagos em doze parcelas mensais de **R\$ 1.203,65** (mil duzentos e três reais e sessenta e cinco centavos);
c) **Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartim - UBDS Central**, no valor anual de **R\$ 18.570,60** (dezoito mil e quinhentos e setenta reais e sessenta centavos) a serem pagos em doze parcelas mensais de **R\$ 1.547,55** (mil e quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos); e
d) **Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca - UBDS Quintino II**, no valor anual de **R\$ 4.126,80** (quatro mil e cento e vinte e seis reais e oitenta centavos) a serem pagos em doze parcelas mensais de **R\$ 343,90** (trezentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

3.2 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão n.ºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao Hospital e a cada Unidade Externa de Saúde, que deverá ser devidamente comprovados e atestados pelo Gestor do Hospital e cada Unidade deste objeto, devendo ser pagas, por ordem bancária até no 15º (décimo quinto) dia, após a sua emissão.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável que acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produto(s) ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, por ocorrência;
- multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;

- multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- suspensão do direito de licitar, impedimento de licitar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 09 de Novembro de 2018.



CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri - Dir.
Administrativo
CPF/MF: 362.019.658-31



CONTRATADA
A F MIRANDA COM. SERV. DE LIMPEZA
CNPJ/MF: 22.159.264/0001-25

Testemunhas:

1ª. Matheus Leão Al Laham

Nome:

CPF: 219.525.598-63

2ª. Jairo Oliveira

Nome:

CPF: 08104121894

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização em Equipamentos de Ar Condicionado, suprimindo demanda das Unidades de Saúde, conforme descrito abaixo, oferecendo condições de funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção.

UNIDADES:

Fundação Hospital Santa Lydia.

Hospital Santa Lydia - Rua: Tamandaré nº 434, Campos Elíseos - Ribeirão Preto - SP

UBDS - Quintino.

Unidade Básica Distrital de Saúde - Dr. Sérgio Arouca, Rua Bruno Pelicani nº 70, Quintino Facci II, Ribeirão Preto - SP

UBDS - UPA Treze de Maio.

Unidade de Pronto Atendimento UPA Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana - Av. Treze de Maio nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP

UBDS - Central.

Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartim, Avenida Jerônimo Gonçalves nº 466 - Centro, Ribeirão Preto - SP

2. JUSTIFICATIVA

A manutenção preventiva e corretiva justifica-se pelo fato da Fundação Hospital Santa Lydia não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de colaboradores, nem equipamentos e ferramentas específicas, para a realização de serviços do objeto descrito, bem como, a retificação ou substituição de peças e/ou componentes que vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

3. ESPECIFICAÇÃO

Fundação Hospital Santa Lydia - 141 equipamentos.

UBDS - Quintino - 10 equipamentos.

UBDS - UPA Treze de Maio - 35 equipamentos.

UBDS - Central - 45 equipamentos.

CONDICIONADORES DE AR - FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA			
SETOR	MARCA	MODELO	CAPACIDADE EM BTU'S
AMB CARDIOLOGIA	ELGIN	SPLIT INVERTER	12.000
ASSISTENTE SOCIAL	SPRINGER	ACJ	7.000
AUDITÓRIO 01	SPRINGER	SPLIT	18.000
AUDITÓRIO 02	GREE	ACJ	10.000
BANCO SANGUE	SPRINGER	ACJ	7.500
BANCO SANGUE	SPRINGER	SPLIT	9.000
CCIH	LG	SPLIT INVERTER	9.000

CME AREA LIMPA	SPRINGER	SPLIT	36.000
CME EXPURGO	LG	SPLIT INVERTER	12.000
CME LIMPA	CARRIER	SPLIT INVERTER	36.000
FINANCEIRO	SAMSUNG	SPLIT INVERTER	9.000
CONFONTO MEDICO UTI	SPRINGER	SPLIT	12.000
CONFORTO MÉDICO	GREE	SPLIT	18.000
CONSULTÓRIO 1 PA	SAMSUNG	SPLIT	9.000
CONSULTÓRIO 2 PA	CONSUL	SPLIT	9.000
CONSULTÓRIO 3 PA	SPRINGER	SPLIT	9.000
CONSULTÓRIO 4 PA	GREE	SPLIT	9.000
CONSULTÓRIO 5 PA	SPRINGER	ACJ	7.500
CONSULTÓRIO 6 PA	SAMSUNG	SPLIT	12.000
CONSULTÓRIO 7 PA	ELECTROLUX	ACJ	7.000
CONSULTÓRIO 1 - CARDIO	ELECTROLUX	SPLIT	12.000
CONSULTÓRIO 2 - CARDIO	CARRIER	SPLIT INVERTER	9.000
CONSULTÓRIO 7	CARRIER	SPLIT	9.000
CONTABILIDADE	SAMSUNG	SPLIT INVERTER	9.000
COOD RECEP	MIDEA	SPLIT	9.000
COORD MANUT	SPRINGER	SPLIT	10.000
DEP MANUT	CARRIER	SPLIT	30.000
DEP PESSOAL	SPRINGER	SPLIT	18.000
DEPOSITO MAN	MIDEA	SPLIT	9.000
DIRETORIA	RHEEN	SPLIT	9.000
ECOCARDIO	GREE	SPLIT	18.000
EURP	SAMSUNG	SPLIT	18.000
EURP	CARRIER	SPLIT	36.000
EURP	SAMSUNG	SPLIT	18.000
FARMÁCIA	CARRIER	SPLIT	36.000
FARMÁCIA CC	CARRIER	SPLIT INVERTER	12.000
FATURAMENTO 1º AND	LG	SPLIT INVERTER	9.000
FATURAMENTO 2ºAND	LG	SPLIT INVERTER	9.000
FATURAMENTO	CARRIER	SPLIT	36.000
FATURAMENTO P1	SAMSUNG	SPLIT INVERTER	9.000
FINANCEIRO	ELGIN	SPLIT INVERTER	12.000
GUARITA PORT	YORK	SPLIT	9.000
JURIDICO	LG	SPLIT	9.000
SESMT	SAMSUNG	SPLIT	9.000
SESMT	SAMSUNG	SPLIT	9.000
SESMT	SAMSUNG	SPLIT	9.000
SEMST	MIDEA	PORTATIL	12.000
LABORATÓRIO	CARRIER	SPLIT	24.000
LABORATÓRIO	MIDEA	SPLIT	12.000
LABORATÓRIO	SAMSUNG	SPLIT	24.000

LABORATÓRIO	CARRIER	SPLIT	30.000
LABORATÓRIO	GREE	SPLIT	18.000
LABORATÓRIO	FUJITSU	SPLIT INVERTER	27.000
LABORATÓRIO	FUJITSU	SPLIT INVERTER	27.000
LACTARIO	SPRINGER	ACJ	12.000
LIMPEZA COOR	SAMSUNG	SPLIT	9.000
MAMOGRAFIA	ELECTROLUX	SPLIT	12.000
NUTRIÇÃO COD	MIDEA	SPLIT	9.000
OBSERVAÇÃO	SAMSUNG	SPLIT	12.000
POSTO 1 ENF	LG	SPLIT INVERTER	9.000
POSTO 2 HALL	GREE	SPLIT	18.000
QUARTO 100	SPRINGER	ACJ	7.500
QUARTO 101	SPRINGER	ACJ	12.000
QUARTO 102	SPRINGER	ACJ	12.000
QUARTO 103	SPRINGER	ACJ	12.000
QUARTO 104	SPRINGER	ACJ	12.000
QUARTO 105	SPRINGER	ACJ	12.000
QUARTO 106	SPRINGER	ACJ	12.000
QUARTO 107	ADMIRAL	SPLIT	9.000
QUARTO 115	CONSUL	SPLIT	9.000
QUARTO 116	CONSUL	SPLIT	9.000
QUARTO 117	CONSUL	SPLIT	9.000
QUARTO 118	CONSUL	SPLIT	9.000
QUARTO 119	CONSUL	SPLIT	9.000
QUARTO 120	CONSUL	SPLIT	9.000
QUARTO 121	CONSUL	SPLIT	9.000
QUARTO 122	CONSUL	SPLIT	9.000
QUARTO 200	SAMSUNG	SPLIT	9.000
QUARTO 201	GREE	ACJ	10.000
QUARTO 202	GREE	ACJ	10.000
QUARTO 203	SAMSUNG	SPLIT	9.000
QUARTO 204	GREE	ACJ	10.000
QUARTO 205	GREE	ACJ	10.000
QUARTO 206	GREE	ACJ	10.000
QUARTO 207	GREE	ACJ	10.000
QUARTO 208	CONSUL	SPLIT	9.000
QUARTO 209	SAMSUNG	SPLIT	9.000
QUARTO 210	GREE	ACJ	10.000
QUARTO 211	GREE	ACJ	10.000
QUARTO 212	SAMSUNG	SPLIT	9.000
QUARTO 213	SAMSUNG	SPLIT	9.000
QUARTO 214	SAMSUNG	SPLIT	9.000
QUARTO 215	SAMSUNG	SPLIT	9.000

QUARTO 216	SPRINGER	ACJ	10.000
QUARTO 217	SAMSUNG	SPLIT	9.000
QUARTO 218	SAMSUNG	SPLIT	9.000
QUARTO 219	SAMSUNG	SPLIT	9.000
QUARTO 220	SAMSUNG	SPLIT	9.000
QUARTO 221	MIDEA	SPLIT	9.000
QUARTO 222	SPRINGER	ACJ	7.000
QUARTO 225	MIDEA	SPLIT	9.000
QUARTO 226	SAMSUNG	SPLIT	9.000
RECEPÇÃO	EOS		CORTINA DE AR
RECEPÇÃO RAD	SAMSUNG	SPLIT INVERTER	9.000
RECUPERAÇÃO	GREE	SPLIT	30.000
REUNIÃO 1	LG	SPLIT	9.000
REUNIÃO 2	LG	SPLIT	9.000
S. CURATIVOS	SAMSUNG	SPLIT	9.000
S. ESPERA PA	CARRIER	SPLIT	60.000
S. ESPERA REC	GREE	SPLIT	18.000
S. URGENCIA	MIDEA	SPLIT	9.000
SAC	SPRINGER	ACJ	7.500
SALA 01 CC	SAMSUNG	SPLIT	24.000
SALA 02 CC	SAMSUNG	SPLIT	24.000
SALA 03 CC	SAMSUNG	SPLIT	24.000
SALA 04 CC	SAMSUNG	SPLIT	24.000
SALA AULA	MIDEA	SPLIT	12.000
SALA CR	ELECTROLUX	SPLIT	12.000
SALA ESP. ORTOPEDIA	SAMSUNG	SPLIT	24.000
SALA ESP. ORTOPEDIA	CARRIER	SPLIT	36.000
SALA ESP. ORTOPEDIA	SAMSUNG	SPLIT	9.000
SALA ESPERA	ELECTROLUX	SPLIT	24.000
SALA GESSO	SPRINGER	SPLIT	12.000
SALA RX 01	ELECTROLUX	SPLIT	24.000
SERVIDOR TI	CARRIER	SPLIT INVERTER	18.000
SERVIDOR TI	SAMSUNG	SPLIT	18.000
COMPRAS	YORK	SPLIT	12.000
UTI ADULTO	CARRIER	SPLIT	30.000
UTI ADULTO	MIDEA	SPLIT	9.000
UTI ADULTO	FUJITSU	SPLIT	24.000
UTI INF 108	MIDEA	SPLIT	12.000
UTI INF 109	MIDEA	SPLIT	12.000
UTI INF 110	MIDEA	SPLIT	12.000
UTI INF 111	MIDEA	SPLIT	12.000
UTI INF 112	SPRINGER	SPLIT	7.500
UTI INF 113	SPRINGER	ACJ	7.500

UTI INF 114	MIDEA	SPLIT	12.000
UTI NEO	SPRINGER	ACJ	21.000
UTI NEO	SPRINGER	ACJ	21.000
UTI NEO	FUJITSU	SPLIT INVERTER	30.000

CONDICIONADORES DE AR - UBDS QUINTINO II			
SETOR	MARCA	MODELO	CAPACIDADE EM BTU'S
ADMINISTRAÇÃO	YORK	SPLIT	9000
SALA 03	KOMECO	SPLIT	12000
SALA 02	KOMECO	SPLIT	12000
CONSULTÓRIO AMARELO	ELETROLUX	ACJ	24000
SALA DE RAO X	RHEEM	SPLIT	30000
OBSERVAÇÃO	PHILCO	SPLIT	18000
DESCANSO FUNCIONÁRIOS	YORK	SPLIT	24000
LABORATORIO - ODONTO	ELETROLUX	SPLIT	30000
SALA DE URGÊNCIA	PHILCO	SPLIT	18000
SALA DE URGÊNCIA	PHILCO	SPLIT	18000

CONDICIONADORES DE AR - UPA 13 DE MAIO			
SETOR	MARCA	MODELO	CAPACIDADE EM BTU'S
ADMINISTRAÇÃO	KOMECO	SPLIT	24000
DORMITORIO 1	CONFREE	SPLIT	18000
DORMITORIO 2	CONFREE	SPLIT	18000
DIRETORIA	ADMIRAL	SPLIT	12000
SALA DE REUNIAO / COOD ENF	CONSUL	SPLIT	18000
EXPURGO DESCONTAMINAÇÃO	ADMIRAL	SPLIT	12000
SALA VERMELHA	ELGIN	SPLIT	30000
SALA DE ESTERELIZAÇÃO	CONFREE	SPLIT	18000
ALMOXARIFADO	ELGIN	SPLIT	9000
SERVIÇO SOCIAL	ADMIRAL	SPLIT	12000
SALA DE PROCEDIMENTOS	CONFREE	SPLIT	18000
ESTOQUE FARMACIA	ADMIRAL	SPLIT	9000
SALA DE ESPERA	FUJITSU	SPLIT	24000
SALA DE ESPERA	FUJITSU	SPLIT	24000
SALA DE ESPERA	FUJITSU	SPLIT	24000
CONSULTORIO 1	CONFREE	SPLIT	12000
CONSULTORIO 3	CONFREE	SPLIT	12000
LABORATORIO	PHILCO	SPLIT	18000
LABORATORIO	CONFREE	SPLIT	12000
CONSULTORIO 4	CONFREE	SPLIT	12000
CONSULTORIO 5	CONFREE	SPLIT	12000

COLETA	CONFREE	SPLIT	18000
SALA AMARELA	ELGIN	SPLIT	24000
SALA AMARELA	FUJITSU	SPLIT	27000
RAIO X RECEPÇÃO	ELGIN	SPLIT	9000
RAIO X SALA	KOMECO	SPLIT	24000
RAIO X SALA	KOMECO	SPLIT	24000
RAIO X CR	ELGIN	SPLIT	9000
INALAÇÃO PEDIATRICA	ELGIN	SPLIT	9000
NUTRIÇÃO	ADMIRAL	SPLIT	12000
OBSERVAÇÃO PEDIATRICA	FUJITSU	SPLIT	27000
CONSULTORIO PEDIATRICO 1	CONFREE	SPLIT	12000
ARQUIVO MEDICO	CONFREE	SPLIT	12000
FARMACIA	ADMIRAL	SPLIT	12000
ENTRADA PRINCIPAL	CORTINA AR	SPLIT	

CONDICIONADORES DE AR - UBDS CENTRAL			
SETOR	MARCA	MODELO	CAPACIDADE EM BTU'S
ADMINISTRAÇÃO	ELETROLUX	ACJ	10000
ADMINISTRAÇÃO	ELETROLUX	SPLIT	18000
ADMINISTRAÇÃO	ELETROLUX	ACJ	18000
ALMOXARIFADO	YORK	SPLIT	18000
ARQUIVO	GREE	ACJ	7500
ATENDIMENTO ODONTO	ELETROLUX	SPLIT	24000
CEO	ELGIN	SPLIT	30000
CEO	TOTALINE	PISO TETO	36000
CEO	ELGIN	SPLIT	18000
CEO	ELETROLUX	SPLIT	9000
CLINICA MÉDICA	YORK	SPLIT	9000
COLETA LABORATÓRIO			CORTINA DE AR
CONFORTO MÉDICO	MIDEA	SPLIT	12000
CONSULTÓRIO 1	CONSUL	SPLIT	18000
CONSULTÓRIO 14	ELETROLUX	SPLIT	12000
CONSULTÓRIO 2	ELETROLUX	SPLIT	18000
ENTRADA URGÊNCIA			CORTINA DE AR
ENTRADA URGÊNCIA			CORTINA DE AR
ENTRADA URGÊNCIA			CORTINA DE AR
ESTERILIZAÇÃO	ELGIN	SPLIT	12000
ESTERILIZAÇÃO ODONTO	ELGIN	SPLIT	7000
FARMÁCIA	GREE	ACJ	7500
FISIOTERAPIA	YORK	SPLIT	18000
FISIOTERAPIA	CONSUL	SPLIT	12000
GINECOLOGIA	ELGIN	SPLIT	18000

ORTOPEDIA ANTIGA	AICY	SPLIT	7000
PRÉ CONSULTA	ELETROLUX	SPLIT	18000
PRÉ CONSULTA	GREE	ACJ	18000
RAIO X	KOMECO	SPLIT	30000
RAIO X	FUJITSU	SPLIT	27000
RAIO X			CORTINA DE AR
RAIO X CR	KOMECO	SPLIT	12000
SALA AMARELA	FUJITSU	SPLIT	30000
SALA AMARELA			CORTINA DE AR
SALA DE ESTUDOS	CONSUL	SPLIT	18000
SALA DE MEDICAÇÃO	ELETROLUX	SPLIT	18000
SALA DE MEDICAÇÃO			CORTINA DE AR
SALA DE SUTURA	CONSUL	SPLIT	18000
SALA DE VACINA	ELETROLUX	SPLIT	18000
SALA ENFERMAGEM	ELGIN	SPLIT	18000
SALA VERMELHA	ELGIN	SPLIT	18000
SAMU	KOMECO	SPLIT	9000
SAMU	YORK	SPLIT	9000
ULTRASSOM	GREE	ACJ	7500

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Designar profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos de ar condicionado em modelos apresentados nesse termo de referência, devendo os mesmos se apresentar devidamente uniformizados e identificados nos locais descritos;
- 4.2.** Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- 4.3.** É responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 4.4.** Fornecer todas as ferramentas, instrumentos de qualidade e material indispensáveis para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 4.5.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;
- 4.6.** Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes;
- 4.7.** Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.
- 4.8.** A contratada deverá executar os serviços fornecendo todo material necessário, incluindo o transporte até o local onde serão executados os

serviços, o transporte vertical e horizontal, ferramentas de trabalho, bem como suas aplicações.

4.9. Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local.

4.10. A contratada deverá apresentar relatório dos serviços executados, devidamente carimbado e assinado pelo responsável.

4.11. Em caso de manutenção corretiva, a Contratada obriga-se a especificar corretamente a relação de todo material a ser usado no reparo, devendo encaminhar orçamento para apreciação do Departamento de Compras do Hospital Santa Lydia.

4.12. Ficará sob a responsabilidade da Contratante a autorização para substituição ou aplicação de peças/material, desde que comprovada sua necessidade. As peças deverão

ser relacionadas com especificações detalhadas, com o devido orçamento, para análise sobre sua substituição.

4.13. Não será admitido a sub-empregada parcial ou total dos serviços, nem a execução dos serviços por funcionários menores de idade, bem como funcionários sem vínculo empregatício.

4.14. A contratada deverá apresentar a inscrição de seu responsável técnico junto ao CREA.

4.15. A empresa deverá emitir relatórios após cada serviço executado e mensalmente relativos à rotina de manutenção (PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle), que deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato em até uma semana após o término da manutenção;

4.16. Apresentar, sempre que solicitado as documentações, como controle de programas, certificados, treinamentos e licença de funcionamento perante aos órgãos de fiscalização competentes no âmbito municipal, estadual e federal.

4.17. A CONTRATADA deverá apresentar ferramentas e equipamentos como: Escadas, Ferramentas Manuais, Suportes, Ferramentas Elétricas e demais itens para execução do trabalho em perfeito estado de conservação, sem trincos, desgastes que pode gerar um acidente, trincos ou emendas que coloque em risco a integridade física do trabalhador.

4.18. A CONTRATADA deverá apresentar a lista de funcionários que prestaram o serviço contratado com nome e rg para controle de acesso as unidades.

4.19. A CONTRATADA deverá apresentar ao SESMT da Fundação Santa Lydia a cada visita técnica as ferramentas, equipamentos e materias de suporte técnico utilizados para as manutenções preventivas e corretivas para uma inspeção de segurança.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A Contratante fornecerá pontos de água para os serviços. As ligações provisórias correrão por conta da empresa contratada. Também será fornecido um ponto para o abastecimento de energia elétrica, quando houver necessidade. A tensão disponível é de 110 e/ou 220 Volts. As ligações provisórias correrão por conta da empresa contratada.

5.2. A Contratante fornecerá todas as peças e materiais solicitados com especificações detalhadas pela Contratada, após avaliação e análise do setor responsável de fiscalização do referido.

5.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição.

5.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.

5.5. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

5.6. Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da Contratada.

6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

6.1. Manutenção Corretiva: de Segunda à Sexta (08:00 às 17:00) e Sábados, Domingos e Feriados, quando houver necessidade de manutenção corretiva em setores prioritários (farmácia, salas de urgências, servidores de informática, laboratório, etc)

6.2. Manutenção Preventiva: Mensal

- Limpeza de filtro de ar do evaporador.
- Limpeza da serpentina do evaporador e do condensador.
- Limpeza da hélice do condensador.
- Verificação de vazão de ar do condensador.
- Aplicação de bactericida nas bandejas de dreno.
- Limpeza de painel frontal e de alarmes.
- Verificar e eliminar sujidades da turbina do evaporador.
- Verificar danos e corrosão nos gabinetes, molduras e serpentina.
- Verificar e eliminar vibrações e ruídos anormais.
- Verificar níveis de aquecimento do motor.
- Verificar tubulações, dreno de água, termostato, tomadas, chaves seletoras, contadores e demais componentes elétricos.
- Verificar e eliminar vazamentos nas conexões e tubulações de gás.
- Verificar o funcionamento, leitura e registros das temperaturas.
- Verificar o funcionamento, leitura e registros dos compressores e motores.
- Verificar tensão de alimentação e amperagem.
- Verificar vedação do painel e fechamento dos gabinetes, procedendo os ajustes e correções necessárias, incluindo retiradas, lavagem e recolocação dos equipamentos.
- Emissão de solicitação de peças e materiais necessários para reparos nos equipamentos.
- Emissão de relatório técnico com *check list* de análises, manutenções e teste efetuados.
- Etiquetagem dos equipamentos com data de manutenção preventiva executada.
- Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle.
- Emissão de ART anualmente.